Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls. 01
Rub.

PROJETO DE LEI Nº 007/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 25/10/2016
SECRETÁRIO (a)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Murtinho para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Porto Murtinho para o Exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R$ 67.400.000,00 (Sessenta e sete milhões e quatrocentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$ 42.599.500,00 (Quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 24.800.500,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	**65.180.700,00**
Receita Tributaria	4.508.000,00
Receita de Contribuições	1.998.000,00
Receita Patrimonial	4.737.500,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	53.146.000,00
Outras Transferências Correntes	789.200,00
2. Receita de Capital	**5.882.000,00**
Operação de Crédito	499.000,00
Transferência de Capital	5.383.000,00
3. Receita Corrente Intraorçamentária	**3.085.000,00**
Receita de Contribuições	3.085.000,00
3. Deduções da Receita	**- 6.747.700,00**
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 6.747.700,00
5. TOTAL	**67.400.000,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	51.936.500,00
Despesa de Capital	7.714.500,00
Reserva de Contingência	7.749.000,00
TOTAL	**67.400.000,00**

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls. 03
Rub.

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Porto Murtinho	**2.900.000,00**
Câmara Municipal de Porto Murtinho	2.900.000,00
Gabinete do Prefeito	**417.500,00**
Gabinete do Prefeito	417.500,00
Secretaria Municipal de Governo	**230.000,00**
Secretaria Municipal de Governo	230.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	**9.595.000,00**
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	9.595.000,00
Secretaria Municipal de Educação	**18.758.000,00**
Secretaria Municipal de Educação	7.258.000,00
FUNDEB	11.500.000,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	**251.000,00**
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	251.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico	**178.000,00**
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico	147.000,00
Fundo Municipal de Incentivo a Cultura	31.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	**12.933.000,00**
Secretaria Municipal de Saúde	8.532.500,00
Fundo Municipal de Saúde	4.400.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca	**980.000,00**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca	835.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	145.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	**1.745.5000,00**
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	474.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	991.500,00

Câmara Mu... Murtinho
Fls. 04
Rub.

Fundo Municipal de Investimento Social	272.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	8.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	**8.690.000,00**
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	8.616.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	74.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	**10.122.000,00**
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	10.122.000,00
Reserva de Contingência	**600.000,00**
Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	**67.400.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls. 05
Rub.

Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termo Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Porto Murtinho /MS, 06 de Outubro de 2016.

Heitor Miranda dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls. 06
Rub.

MENSAGEM Nº 007/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 007/2016 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Murtinho para o exercício financeiro 2017", em cumprimento aos mandamentos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

O orçamento anual é um instrumento de planejamento público, por meio do qual são previstas as receitas e fixadas às despesas, de acordo com as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Nesses termos, na elaboração da proposta orçamentária de 2017 foram observados os ditames constitucionais e legais aplicáveis à matéria, em consonância às linhas de programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e as determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2017, que estabelece, dentre outros, ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, principalmente nas áreas Social, Saúde e Educação.

O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Porto Murtinho para o Exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R$ 67.400.000,00 (Sessenta e sete milhões e quatrocentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$ 42.599.500,00 (Quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 24.800.500,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos mil e quinhentos reais).

Para a estima da receita foi realizado um estudo técnico que teve com referência o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante do Anexo à lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

A despesa foi classificada em institucional, funcional e por natureza, tendo por base a realidade municipal, cuja proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, composta por esta Mensagem e pelo

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls. 07
Rub.

Projeto de Lei, com seus anexos, representa uma visão clara e real da despesa que o Poder Público Municipal tem com a manutenção da estrutura administrativa, Educação, Social, Saúde e os demais investimentos em Obras e Serviços Públicos de Interesse Social.

Dessa forma, o Sistema Orçamentário Municipal se concretiza através das peças orçamentárias – PPA 2014/2017, LDO 2017 e LOA 2017 – atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o Município de um planejamento governamental voltado para atendimento aos anseios da comunidade local.

Diante do exposto, face à relevância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

Porto Murtinho/MS, 06 de Outubro de 2016.

Heitor Miranda dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Ofício/GAB n.º 367/2015

Porto Murtinho/MS, em 06 de outubro de 2015.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Sirley Pacheco
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Porto Murtinho - MS

Assunto: LOA 2017

Encaminhamos o Projeto de Lei n.º 007/2015, que **"estima a receita e fixa a despesa do município de Porto Murtinho/MS, para o exercício de 2017, e da outras providências"**, acompanhado da respectiva mensagem da proposição e seus anexos.

Na expectativa de que seja aprovado na forma proposta, subscrevo-me com apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 341
06 OUT. 2016
12:18 hs
Etiene de Oliveira

Heitor Miranda dos Santos
Prefeio Municipio de Porto Murtinho